

Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 369/2024**

**EMENTA: DISPÕE A RESPEITO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas de governo do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2022, conforme Parecer Prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Acórdão 000006/2024, Plenário, Processo 220.003/23).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de abril de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho  
-Presidente-

**Vereador Mário Hermínio da Silva Carvalho – PDL nº 01/2024**

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

# INFORMATIVO OFICIAL

Ano 33 – Piraí, 10 de Abril de 2024 – Nº2720

## LEI Nº 1.750, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

**"Obriga os estabelecimentos comerciais, no âmbito do município de Piraí, a afixarem cartazes ou painel digital dispondo sobre a percepção do troco nas compras em dinheiro."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

### A PROVA:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, que atuam no âmbito municipal de Piraí, deverão afixar cartazes ou painel digital (display eletrônico), de forma visível, nos locais onde o consumidor efetua o pagamento de suas compras, com os seguintes dizeres:

**"CONSUMIDOR, EXIJA SEU TROCO. NA FALTA DESTE, O PREÇO DO PRODUTO DEVERÁ SER REDUZIDO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL O FORNECIMENTO DE TROCO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.086/93."**

**Art. 2º** O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas fonte "Arial" ou "Times New Roman", com fonte mínima 20 (vinte), com dimensões mínimas de uma folha de papel A4, em formato paisagem.

**Art. 3º** A omissão, negação ou frustração proposta ao disposto nesta Lei constitui infração administrativa e sujeitará o responsável infrator às multas regulamentadas pelo Procon Piraí.

**Art. 4º** Os valores decorrentes da aplicação das multas por descumprimento do que dispõe esta Lei serão recolhidos aos cofres do órgão do Procon Piraí, para uso exclusivo em ações de conscientização e proteção ao consumidor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de abril de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

## DECRETO 6.328/24 DE 10 DE ABRIL DE 2024

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º, DO DECRETO Nº 5964/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, o que estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37 *caput*, que regulamenta os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que regem a atividade da administração pública;

**CONSIDERANDO**, o que prevê a Lei Orgânica do Município de Piraí, em relação a concessão aos servidores municipais em relação ao benefício funcional da Licença-Prêmio;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ser regulamentado o Art. 110 da Lei n. 964/2009, que estabelece a concessão da Licença-Prêmio aos servidores ativos e inativos do Município de Piraí;

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 5964/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Conforme estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento da licença-prêmio aos servidores municipais inativos obedecerá além da ordem cronológica de requerimentos, os seguintes parâmetros:

I – Servidores com mais tempo de serviço na administração municipal;

II – Na hipótese de empate em tempo de serviço, poderá ser utilizado critério de idade;

III – A observância do parcelamento dos valores, obedecendo as regras de parcelas estabelecida na tabela abaixo-indicada:

VALOR	PARCELAS
R\$ 5.000,00	Parcela Única
Acima de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	03 Parcelas
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	16 Parcelas
Acima de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	17 Parcelas
Acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 40.000,00	18 Parcelas
Acima de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	19 Parcelas
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 60.000,00	20 Parcelas
Acima de R\$ 60.000,01 até R\$ 70.000,00	21 Parcelas
Acima de R\$ 70.000,01 até R\$ 80.000,00	22 Parcelas
Acima de R\$ 80.000,00	30 Parcelas

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de abril de 2024

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

## DECRETO 6.329/24 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de Novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.§ 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

PMP - P  
Processo n° 05292  
Rubrica: 6

PORTARIA N° 006, 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consonantes do artigo 2º, inciso II, alínea e, do Regimento Interno;

RENOVADO.

I – Nomear, a partir desta data, o servidor **GETÚLIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Chefe Departamento Cerimonial, Protocolo e Eventos.

II – Publique-se, registre-se e cumprase.

Câmara Municipal de Piraí, em 10 de Abril de 2024.

Mário Henrique da Silva Carvalho

Presidente

PMP - P  
Processo n° 05292  
Rubrica: 6

DECRETO LEGISLATIVO N° 369/2024

**EMENTA:** DISPÓE A RESPEITO DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas de governo do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2022, conforme Parecer Prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Acórdão 000006/2024, Plenário, Processo 220.003/23).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de abril de 2024.

Mário Henrique da Silva Carvalho  
-Presidente-

## MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS  
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA  
MÍNIMA DE 1,5 METROS

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE  
TRABALHANDO COM MÍDIA

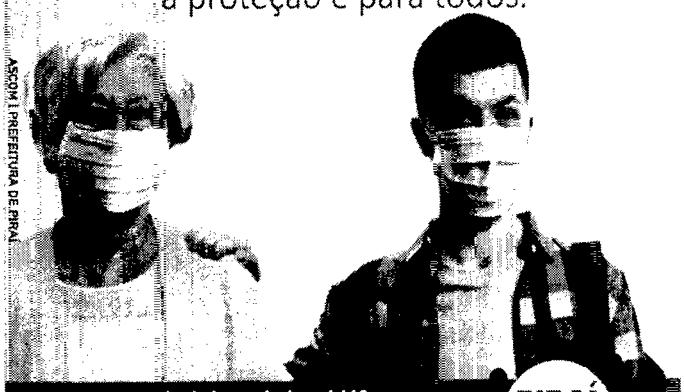


PIRAÍ

CONTRA O CORONA

## CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,  
a proteção é para todos.



[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE  
TRABALHANDO COM MÍDIA



PIRAÍ

CONTRA O CORONA